

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO N° 20200198

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado(a) LOCATÁRIO, com sede na AV TRANSAMAZONICA, 583, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o n° 16.775.433/0001-59, representado(a) pelo(a) Sr.(a) Sr.(a) SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, Secretaria Mun. de Assistência Social, residente na ROD. TRASAMAZONICA KM 07, portador(a) do CPF n° 484.740.372-04 e de outro lado o(a) Sr.(a) RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO., inscrita no CPF sob o n° CPF 293.100.753-68, residente e domiciliado(a) à RUA BEIRA RIO, 945, CENTRO, Itaituba-PA, CEP 68180-001, doravante denominado(a) simplesmente LOCADOR(A), tem entre si justo e avençado, e celebra m o presente Instrumento, em observância às disposições da Lei n° 13.979/2020, Lei n° 8.666/93, Decretos Municipais n° 036/2020, n° 056/2020 e n° 061/2020 e a Portaria Federal n° 369/2020 - Órgão Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro, decorrente da Dispensa de licitação n° 014/2020 - DL, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. O presente Contrato tem como objeto a Locação de imóvel temporario, para atender pessoas em situação de rua ou de vulnerabilidade social, com duração de 6 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
053549	LOCAÇÃO DE IMÓVEL TEMPORARIO Locação de imóvel temporario, para atender pessoas em situação de rua ou de vulnerabilidade social, durante a pandemia do coronavirus covid-19	MÊS	6,00	2.000,000	12.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Este contrato fundamenta-se no art. 24, incisos IV e X da Lei n° 8.666/93, Lei n° 13.979/2020, Decretos Municipais n° 036/2020, n° 056/2020 e n° 061/2020 e a Portaria Federal n° 369/2020, fazendo parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de transcrição o Processo Licitatório de Dispensa de Licitação n° 014/2020 - DL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

1. O valor total da presente avença é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago no prazo até trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível ao(à) LOCADOR

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN



(A), aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCADOR(A)

1. São obrigações do(a) LOCADOR(A) durante todo o prazo de vigência contratual:

1.1. fornecer o imóvel locado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência anexo a Dispensa de Licitação 014/2020, atendendo os requisitos e observando às normas constantes deste instrumento contratual;

1.2. colocar à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMDAS/PMI), os meios necessários à comprovação da qualidade do imóvel, permitindo a verificação de especificidades em conformidade com o descrito no Termo de Referência;

1.3. executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

1.4. responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao LOCATÁRIO(A) ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

1.5. manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas por lei;

1.6. prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas sobre o objeto deste Contrato;

1.7. providenciar a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pelo(a) LOCATÁRIO(A) decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel;

1.8. assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do(a) LOCATÁRIO (A) ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

1.9. encaminhar para o Setor Financeiro do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

1.10. garantir durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel locado;

1.11. responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

1.12. pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (ITPU) e suas taxas agregadas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

1.13. fornecer recibo de aluguel do imóvel locado com todas as informações necessárias;



1.4. assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO(A) LOCATÁRIO(A)

1. São obrigações do(a) LOCATÁRIO(A) durante todo o prazo de vigência contratual:

1.1. proporcionar todas as facilidades para que o(a) LOCADOR(A) possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

1.2. rejeitar o imóvel cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;

1.3. fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual por intermédio da comissão ou gestor de contrato, designando para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

1.4. designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste instrumento contratual;

1.5. notificar o(a) LOCADOR(A), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades no imóvel locado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

1.6. servi-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

1.7. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos.

1.8. não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do(a) LOCADOR(A);

1.9. providenciar os pagamentos ao(à) LOCADOR(A) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 30 de Junho de 2020 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.



2. A qualquer momento da vigência do contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá desocupar todo o imóvel, sem pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto, notificar o(a) LOCADOR(A) com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo(a) LOCATÁRIO(A), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

2. Em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, fica este pacto automaticamente rescindido.

3. Na hipótese de rescisão por culpa do(a) LOCADOR(A), fica este obrigado(a) pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do(a) LOCATÁRIO(A) no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á o(a) LOCADOR(A), sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o(a) LOCATÁRIO(A), impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

2. A multa prevista acima será a seguinte:

2.1. até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

2.2. as sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

2.3. o valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o(a) LOCATÁRIO(A), para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

2.4. o pagamento da multa não eximirá o(a) LOCADOR(A) de corrigir as irregularidades que deram causa à



penalidade;

2.5. o(a) LOCATÁRIO(A) deverá notificar o(a) LOCADOR(A), por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

2.6. as penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do(a) LOCATÁRIO(A), e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) LOCATÁRIO(A), na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1516.082441014.2.130 Manutenção Serviço de Proteção e Atend. Integral à Família(PAIF)Desenv. no CRAS, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do(a) LOCATÁRIO(A), com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

2. Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA-PA, 30 de Junho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59
LOCATÁRIO(A)

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO
CPF 293.100.753-68
LOCADOR(A)

Testemunhas:

1. _____ CPF/RG: _____

2. _____ CPF/RG: _____